

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 173/2022-SEDI
Designação de Gestor do Contato nº 05/2022 - SEDI, Processo 202114304002298, referente ao ajuste firmado com a empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.673.799/0001-09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Solução de gerenciamento de serviços de TIC aderente às boas práticas preconizadas pela biblioteca ITIL 4 com suporte e garantia; Gestor: Lucas Luciano Lucas Mendes Martins, CPF 007.504.571-04, substituto: Marcelo Gomes de Souza, CPF 822.925.661-68 e Fiscal: Claudio Antônio Bernardes, CPF 891.082.721-15; Vigência: A partir de sua assinatura em 22/03/2022; Revoga-se a Portaria nº 153/2022; Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Protocolo 291740

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021-SEDI
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI comunica o resultado do julgamento da Chamamento Público nº 02/2021-SEDI, após sessão pública realizada no dia 30/11/2021 às 09:00 horas. Após análise da proposta pelo setor técnico no Despacho nº 33/202022 SEI-(000028149300), foi **DECLARADA INABILITADA do Chamamento Público nº 02/2021-SEDI a licitante FUMSOFT - SOCIEDADE MINEIRA DE SOFTWARE** (CNPJ nº 42.772.319/0001-85), por ter NÃO ter a licitante alcançado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) no somatório dos pontos necessários para lograr êxito em sua habilitação no certame, conforme critérios estabelecidos no item 15 do Termo de Referência e no item 10.19 do Edital. Diante da ausência de outros licitantes, esta Comissão declara o presente certame **FRACASSADO**. O resultado do julgamento encontra-se disponibilizado, na íntegra, na página da licitação no site oficial da SEDI (www.desenvolvimento.go.gov.br), na página do Chamamento Público nº 02/2021-SEDI na seção de licitações. Fica desde já a licitante ciente do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste julgamento, conforme item 10.28 do Edital. Informações que se fizerem necessárias poderão ser obtidas junto à comissão, por meio do telefone (62) 3201-5128 ou do e-mail: comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br.

Protocolo 291651

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO Nº: 202114304002645;
MODALIDADE: Compra Direta - Dispensa de Licitação;
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Nota de Empenho 2022.3101.030.00008 (nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, esta Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato);
OBJETO: Fornecimento e instalação de 60 peças de cortinas de rolo blackout, tela em polietileno, cor branca, acionamento manual, totalizando 181,4m², a serem instalados no Centro de Excelência em Empreendedorismo Inovador;
VALOR: R\$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais)
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10;
CONTRATADA: JULEAN DECORACOES LTDA, CNPJ nº 10.525.127/0001-88;
PRAZO DE ENTREGA: 30(trinta) dias em remessa única, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela unidade requisitante.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022.31.0119.571.1020.3028 04 - Fonte 15000100;
LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 291423

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2022

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, §1º do art. 40 da Constituição Estadual, e no art. 40 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Constitui objeto desta Instrução Normativa a definição de procedimentos a serem adotados para a solicitação de análise prioritária dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A solicitação para a priorização da análise dos requerimentos deverá ser formalizada junto à Semad, por meio de requerimento específico, disponível em seu sítio eletrônico e obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A análise dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos obedecerá a ordem cronológica, seguindo-se a data da protocolização do requerimento, ressalvadas as situações caracterizadas como prioritárias, em razão das seguintes situações:

I - pedidos caracterizados como de interesse público, assim identificados como aqueles definidos no art. 3º desta IN;

II - situações prioritárias estabelecidas nos planos de recursos hídricos;

III - situações prioritárias estabelecidas nas deliberações dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHÍ.

Parágrafo único. A ordem cronológica definida no caput será ressalvada em razão da complexidade de análise do uso ou interferência pleiteados e a necessidade de complementação de informações.

Art. 3º São considerados de interesse público, nos termos do inc. I do art. 2º desta IN, as solicitações assim caracterizadas:

I - requerente que se enquadre no art. 3º-A da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, mediante juntada no processo de prova de sua condição;

II - empreendimento que se enquadre na Lei Estadual nº 20.773, de 08 de maio de 2020, Regime Extraordinário de Licenciamento, conforme estabelecido no seu § 2º do Art. 6º;

III - requerentes ou empreendimentos que recebam priorização por meio de lei ou decreto estadual;

IV - empreendimento que necessite de salvamento de cana-de-açúcar, conforme Portaria 232/2016-GAB e a Nota Técnica 01/2017 - GOU;

V - empreendimento considerado de interesse público, com relevância sócio ambiental.

§ 1º Será classificado como processo prioritário para análise técnica quando restar inequívoca a comprovação de atendimento a qualquer um dos incisos, sendo que a concessão do benefício para o inciso V será avaliada a partir do atendimento às diretrizes do art. 4º desta IN.

§ 2º A concessão da prioridade para o processo de licenciamento ambiental não garante o benefício automático da priorização no processo de outorga, devendo o usuário atender às diretrizes desta IN.

Art. 4º A ordem de priorização por interesse público com relevância sócio ambiental, de que trata o inc. V do art. 3º, observará à seguinte escala de pontuação e a priorização será conferida para aqueles que obtiverem pontuação igual ou maior do que 20.

Característica do processo	Critérios	Pontuação
Restrição da atividade devido ao regime de chuvas	Sim	3
	Não	0
Geração e/ou manutenção de empregos do empreendimento/outorga requerida	Até 49	1
	de 50 a 99	3
	de 100 a 300	5
	de 301 a 1.000	7
Acima de 1.000	9	

Geração de ICMS, por ano	Até R\$ 100.000,99	1
	de R\$ 100.001,00 a R\$ 1.000.000,99	3
	de R\$ 1.000.001,00 a R\$ 5.000.000,99	5
	acima de R\$ 5.000.001,00	7
Investimento vinculado ao pedido de outorga requerido	Até R\$ 5.000.000,99	1
	de R\$ 5.000.001,00 a R\$ 50.000.000,99	3
	de R\$ 50.000.001,00 a R\$ 100.000.000,99	5
	Acima de R\$ 100.000.001,00	7
As atividades ou os empreendimentos não licenciáveis e classificados com Microempresa conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.	-	12
Empreendimentos considerados de interesse do Estado de Goiás em razão do estabelecimento de programas sociais, econômicos ou em casos diversos	-	20
Empreendimentos cuja tecnologia empregada ou por sua característica natural promovam a redução de poluição ou sejam minimizadores de impactos ambientais adversos.	-	15
Tempo na fila após formalização do processo	entre 60 e 90 dias	3
	de 91 a 120 dias	5
	de 121 a 180 dias	7
	Mais de 180 dias	9
Empreendimentos de utilidade pública	I - atividades de segurança nacional e proteção sanitária; II - as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; III - atividades e obras de defesa civil; IV - atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais; V - outras atividades similares definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal ou estadual;	10

Intervenções que promovam benefícios de natureza hidrológica à bacia hidrográfica, tais como: barragens que regularizem a vazão a jusante sem captação ou com captação limitada a usos insignificantes, barragens para monitoramento e controle hidrológico.	Localizado a montante de captação para abastecimento público e área inundada superior à 5 hectares	10
Atividades ou empreendimentos que tiverem obtido licença ambiental ou que dependam da conclusão da análise do requerimento de uso de recursos hídricos para o processo de licenciamento ambiental	-	15
Concessão do benefício da análise prioritária para o processo de licenciamento ambiental em trâmite na Semad.	-	15

Art. 5º O critério de desempate será dado pela data mais antiga de formalização do pedido de abertura do processo de outorga.

Art. 6º A solicitação de prioridade deve ser fundamentada formalmente junto a Semad, por meio do preenchimento de modelo disponível, assinado pelo empreendedor e responsável contábil.

§ 1º Caberá ao requerente fornecer os dados, informações e documentos para subsidiar a avaliação da relevância e interesse sócio ambiental do pedido de priorização.

§ 2º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou companheiro em união estável.

Art. 7º Deferida a solicitação de prioridade, o processo fica apto a ser distribuído para análise técnica.

Art. 8º Serão destinados para a análise técnica os processos considerados prioritários, com ocupação de 40% dos analistas da Gerência de Outorga.

§ 1º O restante da capacidade instalada de analistas para análise de outorga permanecerá alocada na análise dos processos, conforme ordem cronológica de protocolo.

§ 2º Em casos de vistoria/fiscalização, poderão ser incluídos, em uma mesma ordem de serviço, processos que não se enquadram nos critérios de priorização, a fim de economia de tempo e custos ao erário.

Art. 9º Quando o processo objeto da solicitação de análise prioritária for cancelado e um novo pedido para o mesmo empreendimento ou atividade for apresentado junto ao sistema de outorga, será necessária a abertura de uma nova solicitação de análise prioritária.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 22 dias do mês de março de 2022.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

Protocolo 291752

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE
MULTA Nº 116/2021 - SEMAD**

Processos nº: 201900017010750 (SGA Nº 6864/2019) - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5930, SÉRIE - B; 201900017010748 (SGA Nº 6863/2019) - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5928, SÉRIE - B E